



NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL 2020

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE TORRES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 87.876.801/0001-01, estabelecido na Rua José Antônio Picoral, nº 79, representado pelo Prefeito Municipal, em exercício Sr. Fabio Amoretti, com os poderes que lhe são conferidos pelo art. 93, II, da Lei Orgânica do Município.

NOTIFICADO: SMS FARMACEUTICA LTDA, estabelecida na Rua Sabia, 759, sala 03, bairro Universitário, CEP 95.914.052, Lajeado/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.036.138/0001-22.

Considerando a notificação extrajudicial nº 009/2020 - SMS, realizada pelo setor Farmacêutico da Prefeitura de Torres, enviada a vossa empresa na data de 14 de maio de 2020, referente à entrega de medicações, registradas através do Pregão Eletrônico nº 456/2019, no qual gerou os empenhos nº 553 – 6440 - 7894/2020.

Considerando que não foram entregues ao município de Torres, os itens 23 (500 un de Glicose 500mg/ml, ampola com 10 ml) e 29 (920 un de Solução Fisiológica 0,9%, 500ml), desabastecendo a Farmácia central.

Considerando que pedido de cancelamento deve ser realizado anteriormente, a consolidação da contratação, promovemos a **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL** em face do disposto na lei 10520/2002.

Considerando o **EDITAL de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 456/2019**, que, estabelecendo no item 6, subitem 6.5: **DAS MULTAS E DEMAIS SANÇÕES** a seguinte redação:

Pela inexecução total ou parcial dos itens vencidos pela empresa a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórios das perdas e danos sofridos pela administração, conforme art. 917, do Código Civil, e administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) multa de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, limitado está a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato;
- b) multa de 8% (oito por cento) do valor total do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de advertência por escrito; limitado está a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução total do contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos, no caso de inexecução total do contrato;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado à vencedora o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo, no caso de inexecução total do contrato.

Observação: I. As multas relacionadas nas alíneas “c” e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente;

II. A multa relacionada na alínea “e” será aplicada onde restem configurados prejuízos à Administração e o descaso da empresa contratada;

Intimamos, para que no prazo improrrogável de (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento desta notificação apresente defesa.

Sendo o que tínhamos para o momento, despedimo-nos.

Torres, 03 de dezembro de 2020.

Fabio Amoretti
Prefeito Municipal, em exercício